



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,


É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar as vagas do cargo de Serviços Gerais de Construção Civil, previsto na Lei Municipal 4.145, de 07 de abril de 2014.

Tal aumento se faz necessário, tendo em vista a necessidade de reposição de servidores que se aposentaram durante os últimos anos.

Ademais, diversos servidores que se aposentaram possuíam cargos em extinção, o que impossibilita a chamada de novos servidores para aqueles cargos.

Além disso, como é sabido, há na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito uma grande demanda reprimida de serviços para se realizar. Assim, na medida em que forem providos estes cargos, haverá uma maior agilidade para a realização das demandas urbanas da comunidade.

Outro ponto que merece destaque é o grande número de atendimentos que estão sendo atendidos pela Secretaria de Obras. Abaixo seguem os números do ano de 2017, que possibilita verificar o grande aumento no atendimento das demandas da comunidade.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM		
	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO		
	DEMANDAS ATENDIDAS		DIFERENÇA
SETOR/EQUIPE	2016	2017	
CARPINTARIA	796	1385	↑ 73,99%
LIMPEZA URBANA	3815	6594	↑ 72,84%
CONSTRUÇÃO CIVIL	1490	1584	↑ 6,31%
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	326	607	↑ 86,20%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3590	4238	↑ 18,05%
SANEAMENTO BÁSICO	1464	1927	↑ 31,63 %
OPERAÇÃO DE MÁQUINAS	333	1836	↑ 451,35 %
TOTAL	11814	18171	↑ 53,81%

Ao Senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Assim, necessário a criação de mais duas novas vagas para o cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, a fim de dar continuidade ao grande número de demandas atendidas.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Portanto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 008/2018, de 19 de fevereiro de 2018.

**“ALTERA AS VAGAS DO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº
4.145/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no inciso VI do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, passando o cargo de Serviços Gerais de Construção Civil a possuir 25 vagas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 008/2018, de 19 de fevereiro de 2018.

Anexo I.

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

CARGO EXTINTO	Nº DE CARGO EXTINTO	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO (13,33 vencimentos)	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS DO CARGO (iguais a 40% ao mês)	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS EXTINTOS
Serviços Gerais de Construção Civil	02	R\$ 954,00	R\$ 12.716,82	R\$ 5.086,72	R\$ 35.607,08

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2018, R\$ 30.264,69, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de março do presente exercício.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2019), não ultrapassará a importância de R\$ 39.167,78, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2020, tal despesa não ultrapassará R\$ 43.084,55, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação da lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pela Lei.

Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequada com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento - LO, para o exercício de 2018, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequada, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 19 de fevereiro de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 008/2018, de 19 de fevereiro de 2018.

ANEXO I.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e, da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento de vagas objeto da presente Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.